



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.691

EMENTA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em locais previamente determinados o sistema de estacionamento de veículos, mediante cobrança de tarifas que serão fixados em ato próprio do Executivo.

§ 1º - Na fixação das tarifas serão considerados:

- a) o tempo de duração do estacionamento;
- b) as condições do local;
- c) as características do veículo;
- d) e outros fatores que mereçam ser levados em conta.

§ 2º - A exploração dos locais destinados ao estacionamento rotativo far-se-á através dos órgãos municipais da administração direta ou indireta, ou mediante concessão, obedecidos os preceitos desta Lei e normas suplementares.

§ 3º - A tarifa fixada não poderá ser reajustada uma vez a cada doze meses, independentemente de autorização legislativa, considerando índice do reajuste, o do valor da correção monetária verificado no período.

Artigo 2º - Em qualquer hipótese, independência da tarifa estabelecida, o estacionamento:

- a) dos veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas Autarquias;
- b) os veículos de transporte de passageiros (táxis) e de cargas desde que utilizem os seus respectivos pontos;
- c) os veículos de transportes coletivos (ônibus e similares) desde que utilizem os seus pontos de parada.

Artigo 3º - As áreas ou vias de estacionamento de veículos serão definidos através de rigorosa sinalização regulamentadora, estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito e normas Complementares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Registro	
1691	FL. 26





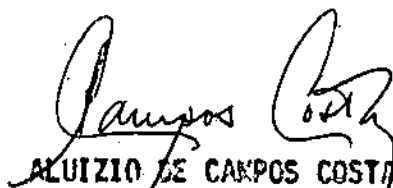
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1691

Artigo 4º - O Chefe do Executivo expedirá o Decreto regulamentador no prazo de 40 (quarenta) dias, bem como fixará as tarifas do estacionamento e baixará outras normas necessárias à aplicação da presente Lei:

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de Setembro de 1981


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Mensagem nº 016/81

Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
211691	FL. 27

